



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS

Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	AUTOR: Executivo Municipal
DATA: _____/20	ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 68/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ALTERA PELA LEI Nº 2.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, LEI Nº 2.039, DE 09 DE ABRIL DE 2014, LEI Nº 2.225, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, LEI Nº 2.255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 05 DE AGOSTO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 12 DE ABRIL DE 2023.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 932/2023

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que “**Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023**”, Mensagem Governamental nº 094/2023 e a Declaração de Adequação de Despesa conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e Orçamentárias, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 13/12/2023
Hora: 11:25
Recebido: Davison
Protocolo Eletrônico
Nº 454



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023



“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.39**.....

I -

g) - Órgãos Substantivos

“ **12. Secretaria Municipal de Esporte – SEMUE**

Art. 40.

XX – Secretaria Municipal de Esporte - SEMUE:

I – incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;

II – planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

III – atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



mesmos;

IV – promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

V – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;

VI – realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

VII – estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

VIII – incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem estar social;

IX – apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;

X – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XI – elaborar e atualizar o cadastro e registro das entidades esportivas, associações e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município de Rio Branco;

XII – administrar as praças e quadras de esportes, campo de futebol e ginásios de esportes construídos ou que vierem a ser construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidades do Município de Rio Branco;

XIII - elaborar, executar e supervisionar a Política Municipal de cultura, esporte e lazer;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 62.

I – 13 (treze) cargos de Secretário Municipal;

Art. 65......

§ 1º O provimento dos cargos em comissão respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 4.276.891,49 para os cargos civis e R\$ 131.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 72–A.

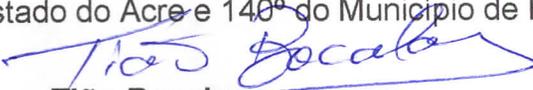
XIX – Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE.

Art. 2º Ficam criados 30 cargos em comissão que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a remuneração conforme o art. 65 da Lei Complementar nº 215/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 094/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”.**

A Secretaria Municipal do Esporte tem por competência planejar um conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, recreação e das aptidões físicas dos indivíduos, através da implantação e manutenção de infraestrutura destinada à prática de atividades esportivas como mais uma opção de lazer ao cidadãos da nossa capital, assim permitindo que pessoas físicas e jurídicas, distribuídas entre os fazedores, agentes, entidades de administração do esporte e entidades de prática esportiva recebam o merecido incentivo.

Historicamente, a formação do cidadão vinculado ao esporte cria uma sociedade menos individualista, com espírito de equipe, preparo emocional, bem como, assegura a garantia de preceitos fundamentais. Assim, entende-se ser necessário atuação de uma política pública especializada, pois onde há programas de apoio ao esporte para crianças e adolescentes, observa-se uma queda anual da criminalidade, principalmente em grupos socialmente excluídos, ocorrendo também redução nos índices de drogas e violência.

Além do mais, o esporte é educativo por excelência. O órgão terá capacidade, por meio de planos e projetos, em parceria com a Secretaria Municipal de

Educação, em âmbito escolar visando transmissão de valores e a relação social como fatores principais do instrumento de educação pra nossas crianças e jovens, bem como, cria valores como solidariedade, autoconfiança e determinação, elevando o nível das pessoas a se organizarem em grupo e viverem em sociedade.

No tocante à saúde, é elementar o suporte à Secretaria Municipal de Saúde, além dos benefícios de uma sociedade mais ativa significa uma comunidade mais saudável, pessoa mais produtiva e disposta, elevando as melhorias das habilidades e capacidades e evitando o surgimento de doenças.

A Secretaria Municipal do Esporte é de infinitas possibilidades, pois o esporte não tem limite, hora, não tem cor, gênero, tamanho, idade, não tem deficiência, não tem classe, não tem religião historicamente, desde a Grécia Antiga, o esporte é ferramenta crucial para evolução do ser-humano. O esporte tem função social de ser amparo na criação da sociedade, desde a primeira infância, podendo atingir até a melhor idade, nesta senda, sendo importante sua criação para dar suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para concretização dos programas à assistência a terceira idade e à pessoa portadora de necessidade especial, conforme nosso Plano de Governo:

- Prospectar eventos esportivos nacionais e internacionais para nossa cidade;
- Realizar, promover e desenvolver em parcerias com outras secretarias e prefeituras, projetos esportivos de inclusão social com as pessoas da terceira idade;
- Valorização e Capacitação dos (as) Profissionais de Educação Física que trabalham na rede municipal de ensino;
- Readequar um calendário oficial de eventos esportivos e de lazer do nosso município, com as parcerias do governo, todas as prefeituras municipais;
- Prospectar eventos esportivos nacionais e internacionais para nossa cidade;
- Construção, ampliação e revitalização dos espaços esportivos e de lazer em todo o município, para um melhor desenvolvimento e praticidade das diversas atividades.

Dentre tantos outros, uma vez que investir em esporte é investir em saúde, educação, inclusão social e segurança. O compromisso dessa gestão é com a qualidade de vida do cidadão rio branquense.



2

Através de uma partida de futebol na rua, de um jogo de vôlei na escola, um jogo de basquete na praça, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. Valores vivenciados no Esporte são transmitidos para a sociedade, como o trabalho em grupo, a inclusão, o respeito às regras, através de conversas e reflexões sobre as vivências das práticas esportivas, que se tornam lazer.

Não somente isto, o esporte é oportunidade de construir uma carreira, seja como atleta, professor, educador físico, tantas outras. A construção de valores continua sendo fundamental para uma sociedade mais justa e fraterna, oportunizando que crianças e jovens possam vislumbrar um futuro melhor e mais digno, sendo participantes da sociedade brasileira e não apenas expectadores.

Além de ensinar valores como a cooperação e o respeito, traz melhorias para a saúde, reduz a probabilidade de doenças e **é uma força econômica que gera emprego e contribui para o desenvolvimento local**. Além disso, reúne indivíduos e comunidades, servindo de ponte entre as diferenças culturais e étnicas.

Ante ao exposto, esperamos que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA CONFORME O ORDENAMENTO LEGAL E DISPOSIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), declaro que a despesa prevista neste Projeto de Lei que submeto a apreciação e votação desta Colenda Casa Legislativa preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como obedeceu às diretrizes no que tange a sua adequação.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a serem empenhados.

Nesta Senda, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, e a Lei Orçamentária Anual – 2023 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Por fim, informo que esta declaração foi elaborada em conformidade com a lei e com fulcro no atributo da presunção de legitimidade/veracidade dos atos estatais (*lato sensu*).

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.1.107/2023

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Municipal nº 1.959 de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela lei nº 2.032 de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 09 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei de nº 2.255 de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 05 de agosto de 2022 Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023".

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 094/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e Orçamentárias.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 13/12/23



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ALTERA PELA LEI Nº 2.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, LEI Nº 2.039, DE 09 DE ABRIL DE 2014, LEI Nº 2.225, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, LEI Nº 2.255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 05 DE AGOSTO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 13 de dezembro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa